

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA

Parecer Jurídico

PJ Nº: 8762/CONJUR/SECAD/2013

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2012/0000039018 - Data Protocolo: 17/12/2012

Empreendimento

- Nome/Razão Social/Denominação: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - RECICLE SERVIÇOS

GERAIS Assunto

ANÁLISE JURÍDICA DE LO

ANÁLISE JURÍDICA

Versam os autos os autos de pedido de licenciamento ambiental — Licença de Operação - realizado pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. — RECICLE SERVIÇOS GERAIS na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, para atividade de Empresa Transportadora de Substâncias e produtos perigosos, no estado do Pará.

O setor técnico competente, por meio do Parecer Técnico nº 21611/GECOS/CLA/DILAP/2013(fls.146), manifestou-se favoravelmente à concessão da Licença de Operação por um período de 1460 (hum mil quatrocentos e sessenta) dias, face às considerações técnicas apresentadas, de acordo com o que preconiza o Decreto nº. 1.120 de 08/07/2008, apenas ressaltando que a empresa terá que atender algumas recomendações técnicas e apresentar algumas exigências e condicionantes nos prazos constantes no parecer técnico acima citado.

È o relatório. Passo a opinar.

A proteção do meio ambiente tem fundamental importância no ordenamento jurídico brasileiro, dada a natureza de direito fundamental¹ que o referido bem possui, tendo em vista a necessidade de existência de um meio ambiente equilibrado para possibilitar a vida da presente e das futuras gerações, situação esta consagrada pela Constituição Federal Brasileira no art. 225.

Nesse contexto, o licenciamento ambiental se apresenta como instrumento que buscar controlar a ação humana sobre os recursos naturais, tendo em vista que se destina a avaliar os impactos ambientais de qualquer atividade com potencial poluidor ou que utilize recursos do meio ambiente, com a finalidade de minimizar ao máximo os impactos.

¹ A consagração do meio ambiente como um direito fundamental deu-se com a Declaração de Estocolmo, de 1972, no Princípio 1, que assim dispõe:" O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras".



SiMLAM &



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA

A Resolução CONAMA n.º 237/97 no art. 8º, "caput" e Inciso III, dispõe que "...cabe ao Órgão Ambiental expedir licença de operação, a fim de autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".

Por sua vez, em âmbito estadual, observa-se a IN/SEMA n.º 03/2006, a qual dispõe sobre a documentação necessária para a protocolização de pedido de licença ambiental, sendo que a empresa interessada cumpriu juridicamente com todas as exigências para a expedição da LO.

Por força do que estabelece o Decreto Estadual n.º 1.120/08, a licença de operação passa a ter prazo mínimo de validade de 4 (quatro) anos, não podendo exceder aos 5 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no art. 94, § 2º, da Lei Estadual n.º 5.887/95, preceito respeitado pelo setor técnico quando da manifestação acima mencionada.

Por fim, ressalta-se que em decorrência da natureza da atividade objeto do licenciamento, qual seja o transporte de cargas, não foi solicitado a apresentação do licenciamento prévio e de instalação, conforme permissivo legal presente no art. 8°, parágrafo único da Resolução CONAMA 237/97.

Pelo exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras, posto que não há qualquer óbice jurídico para concessão da Licença de Operação Ambiental com validade de 4 (quatro) anos, conforme o disposto no Decreto nº. 1.120 de 08/07/08, apenas ressaltando que deverá haver um acompanhamento acerca das condicionantes que terão que ser entregues pela empresa pelos prazos constantes no parecer técnico, sob pena de ter sua LO ou SUSPENSA ou CANCELADA.

É o parecer. S. M. J.

Belém - PA, 09 de Abril de 2013.



